

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esta 4ª Promotoria de Justiça ajuizou ação civil pública (Processo nº 010331-94.2014.8.20.0124/Vara da Fazenda Pública de Parnamirim), em 28 de maio de 2014, com vistas a assegurar o cumprimento das normas relativas ao Programa de Controle de Dengue no Município de Parnamirim, como forma de garantir o direito à saúde da população, evitando-se a ocorrência de uma epidemia no Município, bem como, os prejuízos daí advindos.

A referida ação busca a ampliação do número de agentes de endemias, visto que o Município somente realizou concurso para o respectivo cargo em 2008, o qual foi anulado sem que nenhum candidato aprovado fosse convocado. Portanto, o quadro deficitário de agentes permanece já perdura por um longo período, situação em que o Município possui 90 agentes de endemias para 120.385 imóveis, o que não obedece aos parâmetros do Ministério da Saúde.

Em sede de tutela antecipada, requereu-se, dentre outros pedidos, que fosse determinado ao Prefeito de Parnamirim e ao Secretário Municipal de Saúde a obrigação de realizar **a contratação temporária de, pelo menos, 80 (oitenta) Agentes de Combate às Endemias**, como forma de garantir a realização dos ciclos de visitas.

A tutela antecipada foi indeferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, em decisão proferida em 07 de julho de 2014.

Diante da gravidade da situação decorrente do crescimento de casos de microcefalia no nosso estado, bem como no Município de Parnamirim, o qual já possui 23 casos notificados de microcefalia e ocupando a terceira posição no estado em número de casos sob investigação.

A microcefalia está intrinsecamente associada ao crescimento dos casos de Zika vírus, transmitido pelo mesmo mosquito transmissor da Dengue, o que ressalta a importância das ações de combate ao *Aedes Aegypti*, este órgão ministerial **apresentou, na data de hoje (05/02/2016) novo pedido de apreciação do pleito de antecipação de tutela.**

A Organização Mundial de Saúde anunciou emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, explicitou que, nesse momento, dentre as medidas de proteção mais importantes, está o controle da população de mosquitos transmissores do vírus zika.

Diante desse cenário instalado no âmbito nacional e estadual, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte DECRETOU ESTADO DE EMERGÊNCIA, em 02 de dezembro de 2015, por meio do DECRETO nº 25.710/2015.

É preciso ressaltar que a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.).

Portanto, imprescindível o aumento do número de Agentes de Endemias, para fortalecer o trabalho de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores, pois o número atual de profissionais é totalmente insuficiente para cobrir o número total de imóveis do Município de Parnamirim.

Importante ressaltar que a situação de gravidade em que se encontra o Município de Parnamirim, em decorrência da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, já vinha sendo anunciada e alertada desde o ajuizamento da ação civil pública, e reforçada em todas as manifestações posteriores, ocorridas em 20 de janeiro de 2015, 08 de abril de 2015 e 20 de maio de 2015, nas quais se pugnou pela reapreciação do pleito de antecipação de tutela.

Assim, aguarda o Órgão Ministerial a apreciação judicial do pedido, visto que o Município permanece inerte no seu dever legal de combater o mosquito *Aedes Aegypti*, em razão de não dispor de quantitativo mínimo de agentes de endemias, além de não oferecer com regularidade fardamento aos profissionais, o que tem ocasionado uma redução da carga horária de trabalho dos agentes em campo.